**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

 Vem a este departamento de Licitações a solicitação para abertura de processo administrativo visando a: “Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de engenharia para Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação de Estradas Rurais para atender a Administração do Munícipio de Japorã/MS”.

**DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Consta 03 (três) cotações de preços para parâmetro de mercado: PAVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, VALOR R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS); NOHALL ENGENHARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, VALOR R$ 15.250,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E NOVAENG ENGENHARIA LTDA, VALOR 15.780,00 (QUINZE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).

A escolha recaiu sobre a cotação da empresa PAVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº 29.299.451/0001-53, por tratar-se de fornecedor de MENOR VALOR para execução dos serviços ora o objeto dessa Dispensa de Licitação, de acordo com o levantamento realizado (cotação de preço) anexadas ao processo para comprovação.

1. **DA CONCLUSÃO**

Esta Comissão de Licitação entende que o procedimento para contratação ora solicitado, deva ocorrer pelo registro de Dispensa de Licitação com amparo no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, vez que o valor do produto não atinge o limite de 10% estabelecido na alínea “a”, inciso I do art. 23 da Lei de Licitações.

Encaminhamos os autos ao Departamento Jurídico para Parecer.

Japorã – MS, 18 de janeiro de 2021.

Erleide Pereira Coutinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

André Rodrigues Lopes Nilson Martins Camargo

Membro da C.P.L Membro da C.P.L